



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECRETO Nº 354, DE 19 DE JUNHO DE 2.020

Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento ao COVID/2019 e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que decreta, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Recreio - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Recreio, por intermédio do Decreto nº 323, de 31 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da resolução nº 5.547, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Recreio;

CONSIDERANDO o risco de aumento de contágio do novo coronavírus em face da aglomeração de populares;

CONSIDERANDO que o isolamento social é a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população recreiense; e

CONSIDERANDO que autoridades e especialistas da área de saúde estão prevendo que o pico da disseminação do novo coronavírus será a partir de maio de 2020;

CONSIDERANDO que autoridades e especialistas da área de saúde do município de Recreio já reconhece a transmissão comunitária dentro do município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam consolidadas pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Recreio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal o Município de Recreio, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

§ 1º Passa a ser obrigatória a utilização de máscara facial no atendimento em estabelecimentos comerciais que têm autorizado seu funcionamento, devendo o empresário fornecê-la aos seus funcionários, disponibilizando ainda álcool 70%, para higienização das mãos ao público que ingressar no estabelecimento. Caberá ao comerciante/gerente exigir que seus clientes usem máscaras para adentrarem nos respectivos estabelecimentos, sob pena de suspensão dos alvarás de funcionamento e localização.

§ 2º Passa a ser obrigatória a disponibilização de álcool 70%, para higienização das mãos e utilização de máscara facial pelos usuários e motoristas no transporte privado de passageiros, por táxis. Limitado ao número de até 3 passageiros;

§ 3º Passa a ser obrigatória a utilização de máscara facial no interior das repartições públicas municipais.

§ 4º Passa a ser obrigatória a utilização de máscara facial pelos condutores e auxiliares dos veículos de carga cujo destino é o Município de Recreio. O veículo deverá ser abordado pelos agentes das barreiras sanitárias de triagem que somente lhe permitirão a passagem com o uso de máscaras, orientando que a máscara deverá ser utilizada durante todo período em que estiverem promovendo entregas no Município de Recreio.

§ 5º Fica recomendado o uso de máscara facial em caso de necessidade de deslocamento de pessoas em áreas públicas do Município de Recreio, tais como ruas, avenidas, praças, passeios públicos, lagoas, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

§ 6º Para dar cumprimento ao presente decreto poderão também ser utilizadas máscaras artesanais, confeccionadas conforme as orientações das autoridades sanitárias.

§ 7º Fica recomendado que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Unidades Básicas de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 3º Permanecem suspensas as atividades escolares ministradas de forma presencial nas escolas públicas municipais, bem como:

I - as atividades realizadas em creches públicas municipais;

II - os demais programas escolares que impliquem em aglomeração de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Ficam as instituições de ensino privadas, instaladas no Município de Recreio, obrigadas a observarem o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Durante o período de suspensão estabelecido no artigo 3º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fornecerá a merenda escolar, aos alunos cuja família seja comprovadamente considerada em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O recebimento da merenda escolar a que alude esse artigo deverá ser realizado por qualquer membro da família na unidade escolar a que o aluno esteja matriculado, nos termos do Decreto nº 352, de 04 de junho de 2020.

Art. 5º Aos alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Município de Recreio serão ministradas aulas com metodologia de ensino à distância, programa municipal "EducaEMCASA", nos termos da Portaria Municipal nº 503, de 24 de abril de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

§ 1º O material de apoio a que se refere o *caput* deste artigo integra o conteúdo obrigatório da grade escolar do respectivo aluno.

§ 2º O aluno da educação infantil que não possuir meios de acessar o material em ambiente virtual, poderá, por meio de seus responsáveis legais, retirá-lo fisicamente na unidade escolar na qual esteja matriculado.

Art. 6º Fica determinado, pelo período deste decreto:

I – a suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Recreio, com exceção dos elencados no § 2º, do artigo 6º, deste instrumento.

II – a não realização de eventos, de qualquer natureza, inclusive os esportivos, religiosos e culturais, que eventualmente ensejem aglomeração de pessoas.

§ 1º A vedação contida no *caput* deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

§ 2º As disposições contidas no *caput* do presente artigo não se aplicam aos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – clínicas médicas, consultórios médicos e estabelecimentos hospitalares;

II - clínicas veterinárias e clínicas odontológicas em situações de urgência e emergência;

III - supermercados e congêneres, tais como padarias, açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;

IV - farmácias e laboratórios;

V - funerárias e serviços relacionados;

VI - bancos, lotéricas e transporte de numerário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

VII - distribuidores de água, gás e bebidas;

VIII - serviços de taxi - transporte individual remunerado de passageiros;

IX - lojas de venda de materiais para construção;

X - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XI - transporte de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XII - autopeças, borracharias e oficinas de manutenção e reparos mecânicos e de lanternagem de veículos automotores;

XIII - agropecuárias, com venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários;

XIV - pet shops, mediante agendamento e recepção e entrega de animais por delivery;

XV - correios;

XVI - fábricas de produtos alimentícios e vestuário, proibido o consumo de alimento no local;

XVII - lava jatos, exclusivamente para recepção e entrega domiciliar do veículo;

XVIII - ótica;

XIX - os hotéis, pousadas e estabelecimentos similares.

§ 3º Para fins das medidas temporárias e emergenciais decretadas pelo Município de Recreio, também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

§ 4º Os hotéis, pousadas e estabelecimentos similares deverão respeitar o limite de um hóspede por unidade habitacional, salvo o caso em que comprovado o vínculo familiar, garantindo-se ainda a disponibilização de álcool 70% em todos os apartamentos em uso, bem como a higienização assídua das áreas com solução de hipoclorito e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e hóspedes.

§ 5º Os estabelecimentos elencados no parágrafo segundo deste artigo devem adotar medidas de controle de acesso e de limitação do público nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, bem como todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde, em especial o programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais quanto à necessidade de higienização do respectivo local e dos produtos ofertados.

§ 6º A assinatura do Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento, é condição para o funcionamento do empreendimento ou prestação de serviço constante do Anexo I.

§7º Os estabelecimentos elencados no parágrafo segundo deste artigo devem manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento, constante do Anexo II.

Art. 7º Ficam determinadas, no período de vigência deste instrumento, as seguintes medidas a serem aplicadas ao setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

I - vedação, em qualquer caso, de consumo no interior do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

II - realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

III - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

IV - disponibilização de álcool em gel 70% para utilização pelos consumidores e funcionários;

V - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral;

Art. 8º Ficam determinadas, no período de vigência deste instrumento, as seguintes medidas a serem aplicadas às instituições bancárias (agências e correspondentes) instaladas no território do Município de Recreio:

I - realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para atendimento ao cliente;

II - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância mínima, em filas, cadeiras de espera, balcões de atendimento etc., de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

III - disponibilização de álcool em gel 70% para utilização pelos consumidores;

IV - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral e consumidores;

Art. 9º Será condição para a retomada dos empreendimentos, comércio varejistas de produtos alimentícios, bebidas e fumo, devendo o empresário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

I – estar ciente das condições e diretrizes do programa e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município.

II - adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

III – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento, que será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Recreio.

IV - a assinatura do Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento.

Parágrafo Único. É obrigatória a instalação de barreira física na porta do estabelecimento para evitar a entrada de clientes. Proibida a entrada de clientes dentro do estabelecimento, bem como o consumo de alimentos/bebidas na porta dos estabelecimentos.

Art. 10 A título de recomendação devem os munícipes, sempre que possível, observar o seguinte:

I - integrantes do grupo de risco (tais como gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença cardiovascular), evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados;

II - deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos citados para fins de aquisição dos produtos;

III - evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 11 Os estabelecimentos comerciais em geral poderão ofertar seus produtos mediante sistema delivery e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 12 Na hipótese do empregador identificar estado febril do empregado e/ou outro sintoma respiratório característico da COVID-19 (como tosse e dificuldade para respirar), deverá dispensá-lo imediatamente das atividades laborais por 14 (quatorze) dias, para realização do respectivo exame e cumprimento da quarentena em domicílio.

Art. 13 Fica prorrogado, pelo período de 60 (sessenta) dias, o prazo para pagamentos de tributos municipais.

§ 1º Aos tributos que estejam em atraso, não será aplicada a incidência de juros e multas pelo período de vigência deste Decreto.

§ 2º O prazo para pagamento do IPTU 2020 é aquele fixado pelo Decreto nº 335, de 24 de abril de 2.020, garantindo-se o desconto de 10% (dez) por cento para o pagamento em cota única:

Cota Única: 14/08/2020

1ª parcela: 14/08/2020

2ª parcela: 15/09/2020

3ª parcela: 15/10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

§ 3º Os demais parcelamentos, sejam administrativos ou judiciais, ficam com o prazo de pagamento prorrogado, nos termos previstos no *caput* deste decreto, garantida a não incidência de juros e multas.

§ 4º Os prazos de vencimento da taxa de vistoria de veículos, da taxa de ocupação do solo, da taxa de licenciamento e funcionamento e do ISSQN fixo anual, devidos por taxistas e a taxa de vistoria de veículos utilizados por motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros, do exercício corrente, ficam prorrogados, nos termos previstos no *caput* deste Decreto.

Art. 14 Fica determinada a suspensão, por 60 (sessenta) dias, dos prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica aos processos administrativos de licitação.

Art. 15 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal realizar as medidas de fiscalização necessárias com o fim de combater a prática disposta no *caput* do presente artigo.

Art. 16 As disposições previstas no presente decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 17 O descumprimento das medidas adotadas neste Decreto, sujeitará os infratores às medidas previstas no código de posturas municipal, que ainda estará sujeito a aplicação das seguintes medidas administrativas:

I – notificação formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

II – havendo reincidência, aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFR – Unidade Fiscal de Recreio;

III – havendo nova reincidência, multa no valor de 200 (duzentos) UFR – Unidade Fiscal de Recreio;

IV - havendo novas reincidências, interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. As medidas administrativas previstas poderão ser aplicadas no mesmo dia, respeitado o intervalo mínimo de 1h entre as ocorrências.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 24 de junho de 2.020.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 19 de junho de 2.020. 82º da
Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia_____

Razão Social_____

CNPJ_____ CNAE:_____

Telefone () _____

Endereço:_____n.o_____

Bairro Cidade UF_____CEP _____

Sócio Administrador/Representante Legal

Nome _____ RG _____

CPF_____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), elencadas no **Decreto Municipal nº. 354, de 19 de junho de 2020**, e outros que vierem a ser editados, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações instituídas pelo Decreto acima mencionado, pela Cartilha da Secretaria de Saúde e/ ou outras que vierem a substituí-las. Me responsabilizo, ainda em providenciar e determinar o uso de todos os EPI's para os funcionários do estabelecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

conforme recomendações do Ministério da Saúde, assumindo total responsabilidade com a saúde de seus funcionários em caso de inobservância de tais medidas, bem como: Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo, declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde em relação à seus funcionários, adotando sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho. Da mesma forma, ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestante ou lactante, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo de risco ao convívio social. DECLARO, estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas **no Decreto Municipal nº. 354, de 19 de junho de 2.020**, no âmbito do Município de Recreio, implicará em multa mínima de 100 UFR independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação de alvará e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Recreio , ____/_____/2020.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal



ANEXO II

PROTOCOLOS BÁSICOS PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

I - o acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração, devendo demarcar com sinalização, no lado externo do estabelecimento, a distância mínima de 2 metros entre as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar;

II - nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância mínima de 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo quando forem pegar produtos em prateleiras ou afins e em filas de qualquer natureza;

III - só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras de proteção, devendo ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários e realizar a higienização das mãos ao ingressar no estabelecimento;

IV - reduzir o fluxo e a permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 2m² por pessoa;

V - realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso de fones, aparelhos de telefone, mesas e outras superfícies;

VI - realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool 70%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

VII - reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

VIII - sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies), sendo recomendado desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, no mínimo duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

IX - intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, calça comprida, sapato fechado);

X - manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas;

XI - evitar o uso de ar condicionado, para manter o ambiente aberto e ventilado;

XII - não utilizar bebedouros coletivos; caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes.

XIII - oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocarem em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos;

XIV - priorizar métodos eletrônicos de pagamento.